# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## Contrato nº 048/2019
## Processo Administrativo nº 098/2019

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC MINAS** inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0035-65, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com endereço na Rua Augusto Nelson, nº 155, Centro, Diamantina / MG – CEP:39100-000, legalmente representado pelo Diretora Regional, **Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias**, portador do CPF nº. 704.314.343-87 e CI: 1264127, na condição de CONTRATADO, e O **Município de Carbonita - MG,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carbonita, na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu prefeito municipal**, Sr. Nivaldo Moraes Santana,** portador do CPF nº. 944.294.726-53, residente neste município na condição de CONTRATANTE firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO para a realização de 05 (cinco) workshops e 01 (uma) palestra, conforme proposta de educação corporativa nº. 007/2019 anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carbonita.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO**
2.1. O CONTRATADO irá ministrar para o CONTRATANTE os workshops conforme quadro abaixo:

| Descrição | CH | Quant. de turmas | Quant. de alunos | Valor por turma | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| Workshop: Introdução ao Corte de Moldes Prontos | 12 h | 02 | Até 25 | R$ 3.800,00 | R$ 7.600,00 |
| **Total: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**
3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.
3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado a Secretaria Municipal de Assistência Social para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES**
4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
5.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE**.**
5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, de acordo com o Regimento Escolar Unificado desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento, e entregar ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do término do curso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
6.1. Divulgar aos participantes o cronograma das atividades ora contratadas.
6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início da turma.
6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
7.1. A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**
8.1. 8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**. O valor será pago após a prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante boleto bancário com apresentação da Nota Fiscal, conforme descrito abaixo:

| Descrição | CH | Quant. de turmas | Quant. de alunos | Valor por turma | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| Workshop: Introdução ao Corte de Moldes Prontos | 12 h | 02 | Até 25 | R$ 3.800,00 | R$ 7.600,00 |
| **Total: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** | | | | | |

8.2. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.
8.3. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados pelas seguintes dotações:
Ficha 739 – fonte 100
Ficha 777 – fonte 129
Ficha 783 – fonte 129
Ficha 795 – fonte 129
Ficha 826 – fonte 129
Ficha 826 – fonte 156
Ficha 835 – fonte 129
Ficha 816 – fonte 129
Ficha 858 – fonte 129
Ficha 884 – fonte 100

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**
10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**
13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.
14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.
14.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
14.4. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
15.1. As partes elegem o foro de Itamarandiba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Diamantina, 03 de outubro de 2019.

**Contratado:**

_____
**Elaine Rodrigues Rocha Dias**
Diretora Regional

**Contratante:**

_____
**Nivaldo Moraes Santana**
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

**01**)_____ **02**)_____

**CPF:** **CPF:**